

LEI MUNICIPAL Nº 454 DE 2022

Concede “Jeton” por reunião, para os membros do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do PREVJAP.

O Povo do Município de Japonvar-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei cria Gratificação de Presença, denominada “Jeton”, a ser paga por reunião, aos servidores do Município, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Municipal de Japonvar – PREVJAP, regulamentado nos termos da Lei Municipal nº 207, de 2011.

Art. 2º Aos servidores do Município, membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Previdência e Comitê de Investimentos do PREVJAP, será pago “Jeton” por efetivo comparecimento às reuniões destes, de valor de até 10% do salário mínimo vigente no município.

Parágrafo único. Os valores percebidos a título do disposto no *caput* deste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito, nem integrarão a base de cálculo da contribuição previdenciária e será atualizado, anualmente, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 3º Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “Jeton” será atribuído a, no máximo, 01 (uma) reunião por mês, mas somente será pago se o conselheiro ou membro do comitê comparecer a todas as reuniões realizadas no mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da dotação orçamentária específica relativa à Taxa de Administração do PREVJAP.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Japonvar – MG, 09 de Junho de 2022

WELSON GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal